

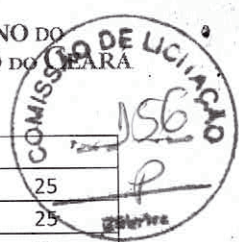


**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

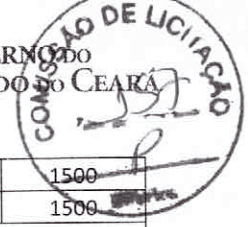
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
<b>LOTE 1</b>			
1	785 - ACENTO PARA SANITÁRIO (ACENTO PARA SANITÁRIO)	UNIDADE	240
2	1091 - ADAPTADOR C/ FLANGE 25 MM (ADAPTADOR C/ FLANGE 25 MM)	UNIDADE	120
3	1093 - ADAPTADOR C/ FLANGE 50 MM (ADAPTADOR C/ FLANGE 50 MM)	UNIDADE	120
4	1094 - ADESIVO P/ TUBO E CONEXÃO PVC 75 GR (ADESIVO P/ TUBO E CONEXÃO PVC 75 GR)	UNIDADE	200
5	836 - ALICATE UNIVERSAL (ALICATE UNIVERSAL)	PACOTE	5
6	812 - ANCINHO CISCADOR (ANCINHO CISCADOR)	UNIDADE	100
7	811 - ARAME FARPADO C/ 500MT (ARAME FARPADO C/ 500MT)	PEÇA	500
8	1176 - ARAME GALVANIZADO N° 16 (ARAME GALVANIZADO N° 16)	QUILO	40
9	1177 - ARAME GALVANIZADO N° 18 (ARAME GALVANIZADO N° 18)	QUILO	100
10	1174 - ARAME RECOZIDO N° 16 (ARAME RECOZIDO N° 16)	QUILO	200
<b>LOTE 2</b>			
11	1175 - ARAME RECOZIDO N° 18 (ARAME RECOZIDO N° 18)	QUILO	200
12	808 - ARCO (ARCO)	UNIDADE	5
13	904 - AREIA FINA (AREIA FINA)	MT <sup>3</sup>	100
14	906 - AREIA GROSSA (AREIA GROSSA)	MT <sup>3</sup>	150
15	905 - AREIA MÉDIA (AREIA MÉDIA)	MT <sup>3</sup>	100
16	925 - ARGAMASSA AC3 PCT C/ 20KG (ARGAMASSA AC3 PCT C/ 20KG)	PACOTE	300
17	1095 - ASPERSOR 1/2 1 MT (ASPERSOR 1/2 1 MT)	UNIDADE	20
18	833 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO (ACRÍLICO) (ÓCULOS DE PROTEÇÃO (ACRÍLICO))	UNIDADE	50
19	1097 - BOIA DE 1/2 P/ CAIXA D'ÁGUA (BOIA DE 1/2 P/ CAIXA D'ÁGUA )	UNIDADE	200
20	1269 - BOMBA D'ÁGUA SAPINHO (BOMBA D'ÁGUA SAPINHO)	UNIDADE	40
<b>LOTE 3</b>			
21	828 - BOTAS DE BORRACHAS BRANCA (BOTAS DE BORRACHAS BRANCA)	PAR	100
22	829 - BOTAS EM COURO 40/42 (BOTAS EM COURO 40/42)	PAR	100
23	1180 - BRACELETE - ABRAÇADEIRA U 3/4" (BRACELETE - ABRAÇADEIRA U 3/4")	UNIDADE	20
24	909 - BRITA 3/4 (BRITA 3/4)	MT <sup>3</sup>	50
25	908 - BRITA N° 0 (BRITA N° 0)	MT <sup>3</sup>	50
26	1185 - BROCA AÇO RÁPIDO 1/2 (BROCA AÇO RÁPIDO 1/2)	UNIDADE	20
27	1182 - BROCA AÇO RÁPIDO 1/8 (BROCA AÇO RÁPIDO 1/8)	UNIDADE	20
28	1183 - BROCA AÇO RÁPIDO 3/8 (BROCA AÇO RÁPIDO 3/8)	UNIDADE	20
29	1184 - BROCA AÇO RÁPIDO 5/32 (BROCA AÇO RÁPIDO 5/32)	UNIDADE	20
30	1186 - BROCA DE VIDA 1/2 (BROCA DE VIDA 1/2)	UNIDADE	20
<b>LOTE 4</b>			
31	1187 - BROCA DE VIDA 1/8 (BROCA DE VIDA 1/8)	UNIDADE	20
32	1188 - BROCA DE VIDA 3/8 (BROCA DE VIDA 3/8)	UNIDADE	20
33	1189 - BROCA DE VIDA 5/32 (BROCA DE VIDA 5/32)	UNIDADE	20
34	1190 - BUCHA C/ PARAFUSO FENDA N° 10 (BUCHA C/ PARAFUSO FENDA N° 10)	UNIDADE	200
35	1191 - BUCHA C/ PARAFUSO FENDA N° 12 (BUCHA C/ PARAFUSO FENDA N° 12)	UNIDADE	200
36	1193 - BUCHA C/ PARAFUSO SEXTAVADO N° 10 (BUCHA C/ PARAFUSO SEXTAVADO N° 10)	UNIDADE	200
37	1194 - BUCHA C/ PARAFUSO SEXTAVADO N° 12 (BUCHA C/ PARAFUSO SEXTAVADO N° 12)	UNIDADE	200
38	1192 - BUCHA C/ PARAFUSO SEXTAVADO N° 8 (BUCHA C/ PARAFUSO SEXTAVADO N° 8)	UNIDADE	200
39	1196 - CABO P/ ROLO DE PINTURA 23CM (CABO P/ ROLO DE PINTURA 23CM)	UNIDADE	40
40	1079 - CABO PP 2X2,5MM (CABO PP 2X2,5MM)	METRO	5000
<b>LOTE 5</b>			
41	1082 - CABO PP 2X4MM (CABO PP 2X4MM)	METRO	2000
42	1080 - CABO PP 3X2,5MM (CABO PP 3X2,5MM)	METRO	5000
43	1083 - CABO PP 3X4MM (CABO PP 3X4MM)	METRO	2000



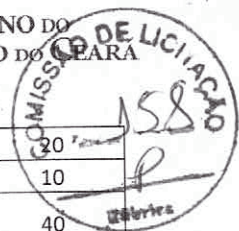
44	819 - CABOS P/ CHIBANCAS (CABOS P/ CHIBANCAS)	UNIDADE	200
45	820 - CABOS P/ ENXADAS (CABOS P/ ENXADAS)	UNIDADE	200
46	825 - CABOS P/ ENXADÃO (CABOS P/ ENXADÃO)	UNIDADE	200
47	821 - CABOS P/ PICARETE (CABOS P/ PICARETE)	UNIDADE	200
48	1203 - CADEADO 20MM (CADEADO 20MM)	UNIDADE	120
49	1204 - CADEADO 30MM (CADEADO 30MM)	UNIDADE	80
50	786 - CAIXA DE DESCARGA (CAIXA DE DESCARGA)	UNIDADE	180
<b>LOTE 6</b>			
51	792 - CAL HIDRATADO PACOTE 20KG (CAL HIDRATADO PACOTE 20KG)	UNIDADE	400
52	907 - CAL SACO 40KG (CAL SACO 40KG)	UNIDADE	200
53	928 - CALHA 1X20W (CALHA 1X20W)	UNIDADE	25
54	929 - CALHA P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 2X4W (CALHA P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 2X4W)	UNIDADE	25
55	930 - CANALETA 3 M (CANALETA 3 M)	UNIDADE	75
56	1141 - CANO PVC P/ ÁGUA 1/2" (CANO PVC P/ ÁGUA 1/2")	VARA	120
57	1140 - CANO PVC P/ ÁGUA 25MM (CANO PVC P/ ÁGUA 25MM)	VARA	160
58	1142 - CANO PVC P/ ÁGUA 32MM (CANO PVC P/ ÁGUA 32MM)	VARA	160
59	1143 - CANO PVC P/ ÁGUA 40MM (CANO PVC P/ ÁGUA 40MM)	VARA	160
60	1144 - CANO PVC P/ ÁGUA 50MM (CANO PVC P/ ÁGUA 50MM)	VARA	120
<b>LOTE 7</b>			
61	1145 - CANO PVC P/ ÁGUA 60MM (CANO PVC P/ ÁGUA 60MM)	VARA	160
62	1146 - CANO PVC P/ ÁGUA 80MM (CANO PVC P/ ÁGUA 80MM)	VARA	160
63	788 - CANO PVC P/ ESGOTO 100MM (CANO PVC P/ ESGOTO 100MM)	UNIDADE	220
64	1150 - CANO PVC P/ ESGOTO 150MM (CANO PVC P/ ESGOTO 150MM)	VARA	120
65	1147 - CANO PVC P/ ESGOTO 40MM (CANO PVC P/ ESGOTO 40MM)	VARA	200
66	1148 - CANO PVC P/ ESGOTO 50MM (CANO PVC P/ ESGOTO 50MM)	VARA	120
67	1149 - CANO PVC P/ ESGOTO 75MM (CANO PVC P/ ESGOTO 75MM)	VARA	80
68	1206 - CARRINHO DE BACIA DE PLÁSTICO CAÇAMBA DE 90 (CARRINHO DE BACIA DE PLÁSTICO CAÇAMBA DE 90L)	UNIDADE	12
69	793 - CARRINHO DE MÃO REFORÇADO CHAPA 14 (CARRINHO DE MÃO REFORÇADO CHAPA 14)	UNIDADE	120
70	1207 - CAVADEIRA ARTICULADA (CAVADEIRA ARTICULADA)	UNIDADE	20
<b>LOTE 8</b>			
71	926 - CAXINHA DE SISTEMA 4X2 (CAXINHA DE SISTEMA 4X2)	UNIDADE	250
72	927 - CAXINHA DE SISTEMA 4X4 (CAXINHA DE SISTEMA 4X4)	UNIDADE	200
73	924 - CERÂMICA ESMALTADA (DIMENSÃO*ES: ACIMA DE 34X34 PE14)	MT <sup>2</sup>	500
74	794 - CHIBANCAS S/ CABO (CHIBANCAS S/ CABO)	UNIDADE	140
75	1160 - CHUVEIRO PLÁSTICO (CHUVEIRO PLÁSTICO)	UNIDADE	80
76	911 - CIMENTO SACO 50KG (CIMENTO SACO 50KG)	UNIDADE	1200
77	1209 - COLHER DE PEDREIRO N 09 (COLHER DE PEDREIRO N 09)	UNIDADE	20
78	1208 - COLHER DE PEDREIRO N 10 (COLHER DE PEDREIRO N 10)	UNIDADE	20
79	834 - CONES LARANJA PSD (CONES LARANJA PSD)	UNIDADE	50
80	813 - CONTEINER (CONTEINER)	UNIDADE	20
<b>LOTE 9</b>			
81	1211 - CORRENTE 6MM (CORRENTE 6MM)	UNIDADE	40
82	1100 - CURVA 100X90 GRAUS U N 500 (CURVA 100X90 GRAUS U N 500)	UNIDADE	200
83	1213 - DESEMPENADEIRA AÇO C/ DENTE (DESEMPENADEIRA AÇO C/ DENTE)	UNIDADE	20
84	1214 - DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA (DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA)	UNIDADE	20
85	1215 - DISCO ADIAMANTADO CORTE SECO/ÚMIDO (DISCO ADIAMANTADO CORTE SECO/ÚMIDO)	UNIDADE	40
86	795 - DISCO P/ POLICORTE 304,8MM X 3,2MM X 19,0MM (DISCO P/ POLICORTE 304,8MM X 3,2MM X 19,0MM)	UNIDADE	60
87	796 - DISCO P/ SERRA DE MÁRMORE (DISCO P/ SERRA DE MÁRMORE)	UNIDADE	24
88	931 - DISJUNTOR 1X20 (DISJUNTOR 1X20)	UNIDADE	50
89	932 - DISJUNTOR 1X4 (DISJUNTOR 1X4)	UNIDADE	15
90	964 - DISJUNTOR BIPOLAR 60 (DISJUNTOR BIPOLAR 60)	UNIDADE	10



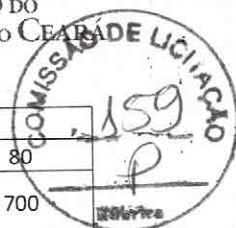
LOTE 10			
91	965 - DISJUNTOR TRIPOLAR (DISJUNTOR TRIPOLAR)	UNIDADE	25
92	967 - DISJUNTOR TRIPOLAR 60 (DISJUNTOR TRIPOLAR 60)	UNIDADE	25
93	968 - DISJUNTOR TRIPOLAR 70 (DISJUNTOR TRIPOLAR 70)	UNIDADE	25
94	1217 - DOBRADIÇA EM AÇO (DOBRADIÇA EM AÇO)	UNIDADE	200
95	1200 - DOBRADIÇA PORTA CADEADO (DOBRADIÇA PORTA CADEADO)	UNIDADE	60
96	1159 - DUCHA HIGIÊNICA (DUCHA HIGIÊNICA)	UNIDADE	80
97	969 - ELETRODUTO 3/4 PVC GARGANTA (ELETRODUTO 3/4 PVC GARGANTA)	METRO	3000
98	1101 - ENGATE DE 40 (ENGATE DE 40)	UNIDADE	120
99	797 - ENXADA DE 2 1/2 LIBRAS (ENXADA DE 2 1/2 LIBRAS)	UNIDADE	140
100	798 - ENXADÃO (ENXADÃO)	UNIDADE	140
LOTE 11			
101	1221 - ESCADA DE CORRER TIPO CEMIG DE FIBRA 4,80 X 8 (ESCADA DE CORRER TIPO CEMIG DE FIBRA 4,80 X 8,40M)	UNIDADE	8
102	1222 - ESMALTE BRILHANTE AMARELO OURO 3600ML (ESMALTE BRILHANTE AMARELO OURO 3600ML)	UNIDADE	40
103	1224 - ESMALTE BRILHANTE AZUL FRANÇA PREMIUM 3600ML (ESMALTE BRILHANTE AZUL FRANÇA PREMIUM 3600ML)	UNIDADE	200
104	1226 - ESMALTE BRILHANTE BRANCO NEVE 3600ML (ESMALTE BRILHANTE BRANCO NEVE 3600ML)	UNIDADE	400
105	1225 - ESMALTE BRILHANTE PRETO 3600ML (ESMALTE BRILHANTE PRETO 3600ML)	UNIDADE	100
106	1228 - ESMALTE BRILHANTE VERDE NILO 3600ML (ESMALTE BRILHANTE VERDE NILO 3600ML)	UNIDADE	100
107	1230 - ESMALTE BRILHANTE VERMELHO 3600ML (ESMALTE BRILHANTE VERMELHO 3600ML)	UNIDADE	200
108	1232 - ESPATULA 10 CM (ESPATULA 10 CM)	UNIDADE	20
109	1233 - ESPATULA 12 CM (ESPATULA 12 CM)	UNIDADE	20
110	1234 - ESQUADRO ALUMÍNIO 12" (ESQUADRO ALUMÍNIO 12")	UNIDADE	12
LOTE 12			
111	807 - ESTARRETE (ESTARRETE)	UNIDADE	30
112	970 - EXTENSÃO 3 SAÍDAS 10 MT C/ TOMADA MODELO ATUAL (EXTENSÃO 3 SAÍDAS 10 MT C/ TOMADA MODELO ATUAL)	UNIDADE	40
113	1237 - FACA P/ ROÇADEIRA HUSQVARNA DUAS PONTAS (FACA P/ ROÇADEIRA HUSQVARNA DUAS PONTAS)	UNIDADE	20
114	1238 - FACÃO 10" (FACÃO 10")	UNIDADE	8
115	1241 - FECHADURA EXTERNA (FECHADURA EXTERNA)	UNIDADE	80
116	1242 - FECHADURA INTERNA (FECHADURA INTERNA)	UNIDADE	80
117	1240 - FECHADURA P/ BANHEIRO (FECHADURA P/ BANHEIRO)	UNIDADE	40
118	1243 - FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 1/2 (FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 1/2)	UNIDADE	100
119	799 - FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 3/8 (FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 3/8)	UNIDADE	500
120	1244 - FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 4.2 (FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 4.2)	UNIDADE	800
LOTE 13			
121	1245 - FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 5.0 (FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 5.0)	UNIDADE	60
122	1246 - FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 5/16 (FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 5/16)	UNIDADE	200
123	1247 - FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 5/8 (FERRO RANHURADO CONSTRUÇÃO 5/8)	UNIDADE	32
124	1248 - FIO DE NYLON 3MM P/ ROÇADEIRA (FIO DE NYLON 3MM P/ ROÇADEIRA)	METRO	320
125	972 - FIO FLEXÍVEL 2,5MM (FIO FLEXÍVEL 2,5MM)	METRO	5000
126	974 - FIO FLEXÍVEL 4MM (FIO FLEXÍVEL 4MM)	METRO	2500
127	975 - FIO FLEXÍVEL 6MM (FIO FLEXÍVEL 6MM)	METRO	1500
128	979 - FIO PARALELO 2X1 1/2 (FIO PARALELO 2X1 1/2)	METRO	1500



129	976 - FIO PARALELO 2X2 1/2 (FIO PARALELO 2X2 1/2)	METRO	1500
130	977 - FIO PARALELO 2X4MM (FIO PARALELO 2X4MM)	METRO	1500
<b>LOTE 14</b>			
131	981 - FITA ISOLANTE 20 M (FITA ISOLANTE 20 M)	UNIDADE	100
132	982 - FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 2M (FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 2M)	UNIDADE	70
133	1138 - FITA VEDA ROSCA (FITA VEDA ROSCA)	UNIDADE	200
134	1249 - FOICE (FOICE)	UNIDADE	40
135	835 - FORCADO C/ CABO (FORCADO C/ CABO)	UNIDADE	20
136	988 - GLOBO ESFERA 15X28 LEITOSO (GLOBO ESFERA 15X28 LEITOSO)	UNIDADE	30
137	823 - GRAMPO P/ CERCA (GRAMPO P/ CERCA)	QUILO	790
138	1072 - INTERROMPIDOR 1 SECÇÃO (INTERROMPIDOR 1 SECÇÃO)	UNIDADE	300
139	1074 - INTERROMPIDOR 2 SECÇÃO (INTERROMPIDOR 2 SECÇÃO)	UNIDADE	300
140	1103 - JOELHO DE ESGOTO 100MM (JOELHO DE ESGOTO 100MM)	UNIDADE	200
<b>LOTE 15</b>			
141	1104 - JOELHO DE ESGOTO 150MM (JOELHO DE ESGOTO 150MM)	UNIDADE	200
142	1102 - JOELHO DE ESGOTO 40MM (JOELHO DE ESGOTO 40MM)	UNIDADE	200
143	1105 - JOELHO DE LR BUCHA LATÃO 1/2 X 25 (JOELHO DE LR BUCHA LATÃO 1/2 X 25)	UNIDADE	200
144	838 - JOGO DE CHAVES DE FENDA (JOGO DE CHAVES DE FENDA)	JOGO	4
145	993 - LAMPADA COMPACTA 20W 220V (LAMPADA COMPACTA 20W 220V)	UNIDADE	150
146	995 - LAMPADA COMPACTA 45W 220V (LAMPADA COMPACTA 45W 220V)	UNIDADE	200
147	996 - LAMPADA COMPACTA 50W 220V (LAMPADA COMPACTA 50W 220V)	UNIDADE	200
148	998 - LAMPADA COMPACTA 60W 220V (LAMPADA COMPACTA 60W 220V)	UNIDADE	200
149	1022 - LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W (LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W)	UNIDADE	300
150	1024 - LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W (LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W)	UNIDADE	300
<b>LOTE 16</b>			
151	816 - LAVANCA (LAVANCA)	UNIDADE	10
152	1155 - LAVANDEIRA DE FIBRA 1,50 X 0,60 (LAVANDEIRA DE FIBRA 1,50 X 0,60)	UNIDADE	36
153	790 - LAVATÓRIO DE LOUÇA 0,50X0,40 (LAVATÓRIO DE LOUÇA 0,50X0,40)	UNIDADE	100
154	1251 - LÁPIS P/ PEDREIRO (LÁPIS P/ PEDREIRO)	UNIDADE	200
155	1252 - LIMA 4'3 LADOS (LIMA 4'3 LADOS)	UNIDADE	20
156	1253 - LIMA CHATA 1" P/ AMOLAR FACA (LIMA CHATA 1" P/ AMOLAR FACA)	UNIDADE	20
157	1254 - LIMA P/ SERROTE (LIMA P/ SERROTE)	UNIDADE	20
158	1255 - LINHA P/ PEDREIRO 100M (LINHA P/ PEDREIRO 100M)	UNIDADE	20
159	1256 - LIXA 100 (LIXA 100)	UNIDADE	200
160	1257 - LIXA 120 (LIXA 120)	UNIDADE	160
<b>LOTE 17</b>			
161	1258 - LIXA 150 (LIXA 150)	UNIDADE	80
162	1259 - LIXA 180 (LIXA 180)	UNIDADE	120
163	1260 - LIXA 220 (LIXA 220)	UNIDADE	120
164	1261 - LUVA DE BORRACHA C/ PUNHO DE ALGODÃO MOD 688 (LUVA DE BORRACHA C/ PUNHO DE ALGODÃO MOD 688)	PAR	40
165	1106 - LUVA DE CORRER 1/2 (LUVA DE CORRER 1/2)	UNIDADE	80
166	1108 - LUVA DE CORRER 100 (LUVA DE CORRER 100)	UNIDADE	40
167	1107 - LUVA DE CORRER 25 (LUVA DE CORRER 25)	UNIDADE	80
168	800 - LUVA DE COURO VAQUETA (LUVA DE COURO VAQUETA)	PAR	250
169	1263 - LUVA DE PROTEÇÃO DE RASPA 7CM (LUVA DE PROTEÇÃO DE RASPA 7CM)	UNIDADE	20
170	1262 - LUVA LÁTEX NITRÍLICO CORRUGADO (LUVA LÁTEX NITRÍLICO CORRUGADO)	PAR	40
<b>LOTE 18</b>			
171	1109 - LUVA LR 25X 1/2 (LUVA LR 25X 1/2)	UNIDADE	400
172	1110 - LUVA LR 25X 3/4 (LUVA LR 25X 3/4)	UNIDADE	40
173	830 - LUVA PIGMENTADA EM 04 FIOS (LUVA PIGMENTADA EM 04 FIOS)	PAR	50



174	1111 - LUVA ROSCÁVEL 1/2 (LUVA ROSCÁVEL 1/2)	UNIDADE	20
175	818 - MACHADO C/ CABO (MACHADO C/ CABO)	UNIDADE	10
176	1136 - MANGUEIRA 3/4 TIPO ENTRELAÇADA UND DE 50M(MANGUEIRA 3/4 TIPO ENTRELAÇADA UND DE 50M)	UNIDADE	40
177	1026 - MANGUEIRA PRETA DE 1/2 POLEGADA (MANGUEIRA PRETA DE 1/2 POLEGADA)	METRO	1000
178	923 - MANILHA 100 CM (MANILHA 100 CM)	UNIDADE	50
179	917 - MANILHA 20 CM (MANILHA 20 CM)	UNIDADE	200
180	918 - MANILHA 30 CM (MANILHA 30 CM)	UNIDADE	200
<b>LOTE 19</b>			
181	919 - MANILHA 40 CM (MANILHA 40 CM)	UNIDADE	100
182	920 - MANILHA 50 CM (MANILHA 50 CM)	UNIDADE	100
183	921 - MANILHA 60 CM (MANILHA 60 CM)	UNIDADE	100
184	922 - MANILHA 80 CM (MANILHA 80 CM)	UNIDADE	80
185	1265 - MARRETA 1 KG C/ CABO (MARRETA 1 KG C/ CABO)	UNIDADE	40
186	1264 - MARRETA 1/2 KG C/ CABO (MARRETA 1/2 KG C/ CABO)	UNIDADE	40
187	1266 - MARTELO GRANDE UNHA 29" (MARTELO GRANDE UNHA 29")	UNIDADE	40
188	1267 - MASSA CORRIDA LATA 18 L (MASSA CORRIDA LATA 18 L)	UNIDADE	40
189	1268 - METRO P/ PEDREIRO 2 M NYLON (METRO P/ PEDREIRO 2 M NYLON)	UNIDADE	80
190	1270 - MOTO BOMBA DE 1 CV (MOTO BOMBA DE 1 CV)	UNIDADE	8
<b>LOTE 20</b>			
191	1271 - NÍVEL 14" (NÍVEL 14")	UNIDADE	28
192	840 - NYLON AMARELO QUADRADO 3MM (NYLON AMARELO QUADRADO 3MM)	ROLO	25
193	801 - PÁ QUADRADA N4 (PÁ QUADRADA N4)	UNIDADE	70
194	802 - PÁ REDONDA C/ CABO N4 (PÁ REDONDA C/ CABO N4)	UNIDADE	70
195	910 - PÓ DE BRITA (PÓ DE BRITA)	MT <sup>3</sup>	100
196	913 - PEDRA TOSCA (PEDRA TOSCA)	MT <sup>3</sup>	500
197	1277 - PENEIRA FINA CAL (PENEIRA FINA CAL)	UNIDADE	20
198	1153 - PIA INOX 1,00 X 0,60 (PIA INOX 1,00 X 0,60)	UNIDADE	12
199	1152 - PIA INOX 1,50 X 0,60 (PIA INOX 1,50 X 0,60)	UNIDADE	12
200	815 - PICARETE (PICARETE)	UNIDADE	100
<b>LOTE 21</b>			
201	1279 - PINCEL P/ PINTURA 1" (PINCEL P/ PINTURA 1")	UNIDADE	80
202	1280 - PINCEL P/ PINTURA 1/2 (PINCEL P/ PINTURA 1/2)	UNIDADE	40
203	1278 - PINCEL P/ PINTURA 3/4 (PINCEL P/ PINTURA 3/4)	UNIDADE	40
204	1287 - PREGO 1 1/2 X 14 (PREGO 1 1/2 X 14)	QUILO	80
205	1285 - PREGO 17 X 21 (PREGO 17 X 21)	QUILO	80
206	1288 - PREGO 18 X 30 (PREGO 18 X 30)	QUILO	80
207	1286 - PREGO 2 1/2 X 10 (PREGO 2 1/2 X 10)	QUILO	80
208	1289 - PREGO 22 X 42 (PREGO 22 X 42)	QUILO	20
209	1290 - PREGO 26 X 72 (PREGO 26 X 72)	QUILO	20
210	1291 - PRUMO PAREDE 480 GR N4 (PRUMO PAREDE 480 GR N4)	UNIDADE	20
<b>LOTE 22</b>			
211	1029 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ ENERGIA MONOFASIA (QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ ENERGIA MONOFASIA)	UNIDADE	100
212	1031 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ ENERGIA TRIFASIO (QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ ENERGIA TRIFASIO)	UNIDADE	100
213	1292 - RÅ%GUA PEDREIRO 2 M (RÅ%GUA PEDREIRO 2 M)	UNIDADE	40
214	1042 - REATOR 1X40 ELETRÔNICO (REATOR 1X40 ELETRÔNICO)	UNIDADE	300
215	1043 - REATOR 2X40 ELETRÔNICO (REATOR 2X40 ELETRÔNICO)	UNIDADE	300
216	1045 - REATOR ELETRÔNICO 1X20 (REATOR ELETRÔNICO 1X20)	UNIDADE	200
217	1046 - REATOR ELETRÔNICO 2X20 (REATOR ELETRÔNICO 2X20)	UNIDADE	200
218	1088 - REFLETOR TD-1000 (REFLETOR TD-1000)	UNIDADE	50
219	1087 - REFLETOR TD-200 (REFLETOR TD-200)	UNIDADE	100
220	1086 - REFLETOR TD-400 (REFLETOR TD-400)	UNIDADE	100



LOTE 23			
221	1112 - REGISTRO DE 1/2 PRESSÃO C/50 (REGISTRO DE 1/2 PRESSÃO C/50)	UNIDADE	80
222	1057 - RELE FOTOELÉTRICO 220V S/ BASE (RELE FOTOELÉTRICO 220V S/ BASE)	UNIDADE	700
223	1113 - REPARO P/ VALVULA HIDRA MAX 1 ½ (REPARO P/ VALVULA HIDRA MAX 1 1/2)	UNIDADE	40
224	1293 - ROLO DE ESPUMA 15 CM C/ CABO (ROLO DE ESPUMA 15 CM C/ CABO )	UNIDADE	40
225	1294 - ROLO DE ESPUMA 23 CM C/ CABO (ROLO DE ESPUMA 23 CM C/ CABO )	UNIDADE	20
226	1295 - ROLO DE ESPUMA 9 CM C/ CABO (ROLO DE ESPUMA 9 CM C/ CABO )	UNIDADE	20
227	1296 - ROLO DE LÃ 23 CM C/ CABO (ROLO DE LÃ 23 CM C/ CABO)	UNIDADE	40
228	1297 - ROLO DE LÃ 9 CM C/ CABO (ROLO DE LÃ 9 CM C/ CABO)	UNIDADE	20
229	1298 - ROLO DE LINHA P/ PEDREIRO 50M (ROLO DE LINHA P/ PEDREIRO 50M)	UNIDADE	40
230	1299 - SELADOR DE PAREDE 18 L (SELADOR DE PAREDE 18 L)	UNIDADE	40
LOTE 24			
231	1300 - SELADOR DE PAREDE 3.600 ML (SELADOR DE PAREDE 3.600 ML)	UNIDADE	8
232	1302 - SERRA P/ CORTAR MÁRMORE (SERRA P/ CORTAR MÁRMORE )	UNIDADE	40
233	1301 - SERRA P/ SERROTE DE PODA 21" (SERRA P/ SERROTE DE PODA 21")	UNIDADE	12
234	1303 - SERROTE PRATA 22" (SERROTE PRATA 22")	UNIDADE	40
235	1114 - SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL (SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL)	UNIDADE	600
236	1063 - SOQUETE (SOQUETE)	UNIDADE	500
237	810 - SOQUETE 27 (SOQUETE 27)	UNIDADE	500
238	809 - SOQUETE 40 (SOQUETE 40)	UNIDADE	500
239	1066 - T PINO UNIVERSAL 3 SAÍDA ELÉTRICO (T PINO UNIVERSAL 3 SAÍDA ELÉTRICO)	UNIDADE	200
240	1304 - TALHADEIRA (TALHADEIRA)	UNIDADE	40
LOTE 25			
241	814 - TAMBOR DE 200LT P/ LIXO (TAMBOR DE 200LT P/ LIXO)	UNIDADE	100
242	1116 - TÊ ½ (TÊ 1/2)	UNIDADE	40
243	1115 - TÊ ¾ (TÊ 3/4)	UNIDADE	200
244	1118 - TÊ DE 100MM (TÊ DE 100MM)	UNIDADE	200
245	1119 - TÊ DE 150MM (TÊ DE 150MM)	UNIDADE	200
246	1117 - TÊ DE 40MM (TÊ DE 40MM)	UNIDADE	200
247	914 - TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL (TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL)	UNIDADE	10000
248	916 - TELHA TIPO AMIANO 2,44 X 0.50 (TELHA TIPO AMIANO 2,44 X 0.50)	UNIDADE	50
249	915 - TELHA TIPO AMIANO 2,44 X 1,10 (TELHA TIPO AMIANO 2,44 X 1,10)	UNIDADE	20
250	1305 - TESOURA DE PODA TIPO ALICATE (TESOURA DE PODA TIPO ALICATE )	UNIDADE	8
LOTE 26			
251	1306 - THINNER 900 ML (THINNER 900 ML)	UNIDADE	40
252	912 - TIJOLO CERÂMICA 8 FUROS (TIJOLO CERÂMICA 8 FUROS)	UNIDADE	10000
253	1307 - TINTA ACRÍLICA LÁTEX LATA 18 L PREMIUM (TINTA ACRÍLICA LÁTEX LATA 18 L PREMIUM)	UNIDADE	200
254	1309 - TINTA P/ DEMARCAÇÃO 18 L (TINTA P/ DEMARCAÇÃO 18 L)	UNIDADE	40
255	1308 - TINTA PISO 18 L (TINTA PISO 18 L)	UNIDADE	80
256	1310 - TINTA SPRAY 350 ML (TINTA SPRAY 350 ML)	UNIDADE	80
257	1068 - TOMADA 2 SECÇÃO (TOMADA 2 SECÇÃO)	UNIDADE	300
258	1069 - TOMADA 3 SECÇÃO (TOMADA 3 SECÇÃO)	UNIDADE	300
259	1076 - TOMADA EXTERNA (TOMADA EXTERNA)	UNIDADE	500
260	1077 - TOMADA FÊMEA 2 PINOS (TOMADA FÊMEA 2 PINOS)	UNIDADE	200
LOTE 27			
261	1078 - TOMADA MACHO 2 PINOS (TOMADA MACHO 2 PINOS)	UNIDADE	200
262	1120 - TORNEIRA DE 1/2 ESFERA (TORNEIRA DE 1/2 ESFERA)	UNIDADE	40
263	1121 - TORNEIRA DE METAL 1/2 P/ JARDIM (TORNEIRA DE METAL 1/2 P/ JARDIM)	UNIDADE	40
264	1125 - TORNEIRA P/ LAVATÓRIO (TORNEIRA P/ LAVATÓRIO)	UNIDADE	40



265	1123 - TORNEIRA P/ PIA C/ FILTRO BICA MÓVEL DE MESA (TORNEIRA P/ PIA C/ FILTRO BICA MÓVEL DE MESA)	UNIDADE	40
266	1124 - TORNEIRA P/ PIA C/ FILTRO BICA MÓVEL DE PARE (TORNEIRA P/ PIA C/ FILTRO BICA MÓVEL DE PAREDE)	UNIDADE	40
267	1311 - TORQUÊS AÇO 12" (TORQUÊS AÇO 12")	UNIDADE	40
268	1312 - TORQUÊS AÇO 14" (TORQUÊS AÇO 14")	UNIDADE	40
269	1313 - TRENA DE FIBRA 13MM X 50 MT (TRENA DE FIBRA 13MM X 50 MT)	UNIDADE	40
270	1127 - TUBO EXTENSIVO SANFONADO BRANCO (TUBO EXTENSIVO SANFONADO BRANCO)	UNIDADE	40
<b>LOTE 28</b>			
271	1156 - VASO SANITÁRIO COMUM (VASO SANITÁRIO COMUM)	UNIDADE	40
272	1157 - VASO SANITÁRIO EXCLUSIVO P/ DEFICIENTE (VASO SANITÁRIO EXCLUSIVO P/ DEFICIENTE)	UNIDADE	4
273	789 - VASO SANITÁRIO TIPO ACOPLADO (VASO SANITÁRIO TIPO ACOPLADO)	UNIDADE	30
274	1130 - VÁLVULA DE LAVATÓRIO COM LADRÃO METAL (VÁLVULA DE LAVATÓRIO COM LADRÃO METAL)	UNIDADE	20
275	1132 - VÁLVULA DE LAVATÓRIO CROMADA S/ LADRÃO (VÁLVULA DE LAVATÓRIO CROMADA S/ LADRÃO)	UNIDADE	20
276	1133 - VÁLVULA DE PIA METAL CURTA (VÁLVULA DE PIA METAL CURTA)	UNIDADE	80
277	1135 - VÁLVULA DESCARGA HIDRA MAX 1 1/2 NA COR CROMADO (VÁLVULA DESCARGA HIDRA MAX 1 1/2 NA COR CROMADO)	UNIDADE	40
278	841 - VELA P/ MÁQUINA ROÇADEIRA 2T (VELA P/ MÁQUINA ROÇADEIRA 2T)	UNIDADE	10
279	1315 - VERNIZ C/ BRILHO 3,6 L (VERNIZ C/ BRILHO 3,6 L)	UNIDADE	12
280	1314 - VERNIZ CASTANHO AVERMELHADO LATA 3,6 L (VERNIZ CASTANHO AVERMELHADO LATA 3,6 L)	UNIDADE	20



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, COM A EMPRESA....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Fundo Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.993.439/0001-01, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Paulo Gleyber Guerreiro de Sena, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., CPF nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº SI-PE004/17, Processo nº SI-PE004/17, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no Pregão Eletrônico nº SI-PE004/17, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto Aquisição de Material de Ferragens, Construção, Elétrico e Hidráulico para Atender as Demandas da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ ..... (.....), conforme planilha constante do ANEXO contratual, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.





#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0701.04.122.0060.2.019, e elemento de despesas: 33.90.30.00 - Material de Consumo / Sub-Elemento de Despesas: 33.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

8.1-Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2-Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5-O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

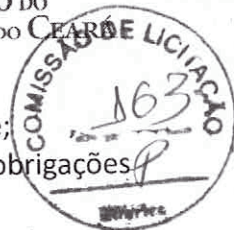
9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos



- estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2-Manter durante toda a dura o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;
- 10.3-Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4-Arcar com eventuais preju zos causados   Contratante e/ou terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

#### **CL USULA D CIMA-PRIMEIRA - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS**

11.1-Pela inexecu o total ou parcial das obriga es assumidas, garantidas a pr via defesa, a Administra o poder  aplicar   CONTRATADA, as seguintes san oes:

- a) Advert ncia.
- b) Multas de:
- b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da data da notifica o feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (tr s d cimos por cento) sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, at  o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato e rescis o do pacto, a crit rio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, em caso de atraso superior a 30(trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4)Os valores das multas referidos nesta cl usulas ser o descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtra o a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto   Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial;
- c)Suspens o tempor ria do direito de participar de licita o e impedimento de contratar com a Administra o, pelo prazo de at  05 (cinco) anos;
- d)Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que a CONTRATANTE promova sua reabilita o.

11.2-As san oes previstas nos itens antecedentes ser o aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicat rio, o contradit rio e ampla defesa, nos seguintes prazos e condi es:

- a) de 05 (cinco) dias  teis nos casos de advert ncia e de suspens o.
- b) de 10(dez) dias  teis da abertura de vista do processo, no caso de declara o de inidoneidade para licitar com o Munic pio de Nova Russas.

#### **CL USULA D CIMA-SEGUNDA - DAS RESCIS ES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescis o contratual poder  ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n  8.666/93;
- b) Amig vel, por acordo entre as partes, mediante autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licit torio, desde que haja conveni ncia da Administra o;
- c) Em caso de rescis o prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n  8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, ser  esta ressarcida dos preju zos regulamentares comprovados,



quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Nova Russas (CE), .... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Paulo Gleyber Guerreiro de Sena  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E  
URBANISMO  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
**NOME DA EMPRESA  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁSULAS DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SI-PE004/17**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada à Rua/Av  
.....(Endereço Completo), declara, para todos os fins de  
direito, que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital nº SI-PE004/17, e  
de seu(s) Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências  
editais, tanto no que concerne à apresentação de documentação para a habilitação do  
certame.

(Local e Data)

Assinatura com firma reconhecida